



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES GEOAMBIENTAIS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I - DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES GEOAMBIENTAIS (LAGEO)

O **LAGEO** foi criado para atender às necessidades do Curso de Ecologia da UFPB nas seguintes dimensões: curso de graduação, pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão, no tocante às atividades que demandem recursos de análise ambiental e monitoramento e gestão dos recursos naturais. Visa atender aos acadêmicos do Curso de Ecologia, seus docentes e pesquisadores.

O **LAGEO** encontra-se vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente 6 DEMA, da UFPB e tem como objetivo a consolidação de um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos (graduação e pós-graduação) e à geração de conhecimento (pesquisa, ensino e extensão).

SUBSEÇÃO II 6 DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão objetivando a análise ambiental e a gestão e monitoramento dos recursos naturais através do uso do cabedal teórico-metodológico aplicado pelas geociências (geologia, geomorfologia, pedologia, climatologia e hidrologia) na análise e interpretação dos processos geocológicos e socioambientais.

SUBSEÇÃO III 6 DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **LAGEO** é destinado, prioritariamente, a dar suporte aos cursos e disciplinas que requeiram o uso de técnicas e instrumentos aplicados pelas geociências (geologia,



geomorfologia, pedologia climatologia e hidrologia) na análise dos processos geoecológicos e socioambientais. As aulas das disciplinas do curso de graduação promovido pelo DEMA terão prioridade sobre quaisquer outras atividades que se pretenda promover no âmbito do laboratório. As reservas para utilização dos ambientes para aulas e outras atividades devem ser feitas com antecedência mínima de uma semana à data de sua realização.

Art. 3º - O **LAGEO** poderá ser utilizado subsidiariamente, nos horários extra-aula, na ordem de prioridades abaixo, quando autorizado pelo Coordenador do laboratório:

1. Pelos alunos dos cursos mencionados no Caput da Seção I para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor, desde que estes sejam relacionados ao escopo temático do laboratório;
2. Para atividades de pesquisa, ensino e extensão das disciplinas ligadas às geociências (geologia, geomorfologia, pedologia, climatologia e hidrologia) e correlatas (metodologia de estudos de impactos ambientais, planejamento ambiental e gestão dos recursos naturais) sob coordenação de docentes, quando houver disponibilidade;
3. Para a prestação de serviços de consultoria na área de análise ambiental, avaliação de impactos ambientais, perícia ambiental e relatórios de estudos de impactos ambientais não inclusas no Caput da Seção I, desde que previamente autorizadas pela coordenação do laboratório e em consonância com os regulamentos da UFPB.

SUBSEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O **LAGEO** será coordenado por um docente indicado pela chefia do DEMA e aprovado pelo Colegiado Departamental, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º - O Apoio Técnico e Administrativo do **LAGEO** será formado por um coordenador, um funcionário técnico administrativo (encarregado da manutenção do laboratório e dos equipamentos, além do gerenciamento do acesso aos recursos e serviços do laboratório), além



de estagiários e/ou monitores contratados com objetivo de auxiliar nas atividades internas do laboratório.

Parágrafo único 6 Constitui prerrogativa exclusiva da coordenação do **LAGEO**, a instalação de *software* e *hardware* nos microcomputadores bem como, a aferição e calibragem de equipamentos de medições. Todo equipamento ou *software* a ser instalado e/ou arquivado no **LAGEO** deve passar pelo crivo da coordenação do mesmo.

SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A estrutura física do **LAGEO** é composta por 05 (cinco) ambientes, sendo um ambiente para aulas e realização de análises experimentais, um ambiente de estudos para orientandos dos docentes vinculados ao laboratório e dois ambientes de professores.

§ 1º - O ambiente de aulas poderá ser reservado pelos docentes cujas disciplinas sejam compatíveis com o escopo temático do laboratório, conforme Art. 2º desse Regulamento. Neste ambiente também deverão ser realizadas as análises experimentais quando necessárias tomando-se o cuidado de evitar o choque de horários com as aulas reservadas;

§ 2º - O ambiente de estudos para orientandos deverá ter seu acesso restrito àqueles usuários com projetos cadastrados junto à coordenação do laboratório;

§ 3º - Os ambientes de professores deverão ser destinados à orientações individuais e guarda de equipamentos e materiais para uso em projetos específicos aprovados por docentes vinculados ao laboratório.

Art. 7º - A posse das chaves do laboratório por parte de usuários deverá ser controlada pela coordenação do laboratório, cabendo exclusivamente a ela a decisão pelo compartilhamento ou não das chaves.



Parágrafo Único 6 É vetada a permanência de alunos no laboratório no período noturno, salvo nos casos em que haja prévia e expressa autorização da coordenação do LAGEO.

Art. 8º - A utilização dos equipamentos do **LAGEO** é autorizada no âmbito das atividades profissionais dos usuários e em função dos objetivos específicos listados na Seção I.

SUBSEÇÃO VI - DO USUÁRIO

Art. 9º - Entende-se por usuário pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no **LAGEO**, com permissão do professor orientador e da autorização do Coordenador do Laboratório e sob os cuidados do Responsável Técnico;

Art. 10º - São usuários do **LAGEO**: o corpo docente, discente e técnico/administrativo da Unidade, bem como, usuários externos ligados a atividades de pesquisa, ensino e extensão, quando autorizados.

Art. 11º - Para ser usuário do **LAGEO**, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado pela coordenação do laboratório que disponibilizará os recursos adequados ao seu desenvolvimento, em função da capacidade de atendimento.

Art. 12º - Todos os projetos encaminhados ao **LAGEO** deverão se enquadrar nas categorias de ensino, pesquisa e extensão ou em mais de uma delas, devendo conter na sua estrutura os seguintes elementos (quando cabíveis):

- Categoria do projeto(s) 6 ensino, pesquisa, extensão ou serviço;
- Objetivo do projeto;
- Relevância;
- Descrição das atividades e metodologia empregada;
- Responsabilidade de execução de cada atividade e instituições envolvidas;
- Pessoal envolvido (orientador e técnico específico para execução do projeto no **LAGEO**);



- Orçamento e fontes de recursos;
- Cronograma de execução e desembolso;
- Previsão de ocupação de equipamentos, materiais e pessoal do **LAGEO** necessários à execução do projeto;
- Resultados esperados.

Art. 13º - Os projetos de pesquisa, ensino e extensão a serem oferecidos pelo **LAGEO** devem estar em consonância com as Resoluções do Conselho Universitário desta instituição.

SUBSEÇÃO VII 6 DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14º - Computadores e demais equipamentos alocados ao laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão, pesquisa e prestações de serviços com o devido aval do coordenador do projeto, ao qual eles pertençam.

Art. 15º - Não será permitido o uso dos recursos do **LAGEO** para atividades desvinculadas de seus fins e objetivos já dispostos neste documento.

Art. 16º - É expressamente proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de chat e o acesso a sites pornográficos ou com conteúdos inadequados ao ambiente do laboratório.

Art. 17º - O usuário que infringir os dispositivos dos artigos 15º e 16º será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

Art. 18º - Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos técnicos de apoio ou à Coordenação do **LAGEO**.



Parágrafo único - A utilização danosa dos equipamentos será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 19º - Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados (formatados) para manutenção ou, caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Parágrafo único 6 A coordenação do **LAGEO** não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

Art. 20º - É proibido reconfigurar os equipamentos. O usuário que assim proceder será suspenso do uso do laboratório por uma semana no caso de reincidência o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

Art. 21º - A utilização do equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que porventura venham a ocorrer no equipamento, naquele horário, e que tenham sido causados pelo usuário.

Art. 22º - Problemas técnicos nos equipamentos devem ser comunicados imediatamente aos técnicos de apoio ou à Coordenação do Laboratório.

Art. 23º - É proibido instalar qualquer *software* nos discos rígidos sem prévia autorização da coordenação do laboratório.

Art. 24º - O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços aos quais terá acesso, devendo contribuir, ao seu nível, para a segurança em geral do laboratório.

SUBSEÇÃO VIII - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 25º - É proibido fumar no laboratório o usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local, caso persista, sofrerá suspensão do laboratório no período letivo.



Art. 26º - Não é permitido o acesso ao laboratório de usuários portando alimentos ou bebidas de qualquer natureza, quem descumprir essa regra será convidado a sair do laboratório.

Art. 27º - No laboratório deve-se manter o silêncio, por ser um ambiente de estudo e trabalho.

Art. 28º - Deve ser mantida a limpeza e organização do laboratório.

SUBSEÇÃO IX - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 29º - Cada usuário do **LAGEO**, deverá comprometer-se a:

§ 1º - Respeitar as recomendações de segurança do laboratório em termos de equipamentos, vírus, produtos de qualquer natureza (digitais ou analógicos), direitos autorais das imagens e trabalhos, *softwares*, etc.

§ 2º - Assegurar a proteção das suas informações e proteção de seus dados fazendo *backup* a cada etapa do trabalho.

§ 3º - Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado.

§ 4º - Seguir as regras existentes a respeito da alteração de quaisquer configurações nos equipamentos.

§ 5º - Não tentar acessar, ler, modificar, copiar ou apagar dados de terceiros, direta ou indiretamente, sem o acordo explícito do proprietário.

§ 6º - O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados nos sistemas de informática do **LAGEO** deve ser limitado ao âmbito do projeto científico que justificou este acesso.

Art. 30º - Considerando-se o código de ética, as normas acima relacionadas devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos ou serviços do **LAGEO**.



SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do **LAGEO**. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório.

Art. 32° - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do **LAGEO** e **pela chefia do DEMA**.

Art. 33° - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.